

**LEI Nº 1.903-02/2022**  
**(Projeto de Lei nº. 006-02/2022 - Legislativo)**

*Dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo, através de site eletrônico oficial, de forma mensal, acerca da aplicação das emendas parlamentares, recebidas pelo município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências*

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 037/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em site eletrônico Oficial, no Portal da Transparência, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação de Emendas Parlamentares de origem Estadual e Federal, que tenham sido recebidas pelo Município de Cruzeiro do Sul, no mês anterior, contendo de forma individualizada:

- a)** O valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público repassado ao Município.
- b)** O objetivo ou destinação da verba pública, prevista no instrumento normativo aprovada e o local, se determinado.
- c)** A situação da execução da Emenda Parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e a respectiva justificativa, conforme esteja a fase do mesmo.
- d)** Previsão para conclusão de execução dos objetos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas.

**§1º** Caso o prazo de execução se estenda por vários meses ou mais de um exercício, a Emenda Parlamentar aprovada poderá constar nas relações das publicações subsequentes, até a conclusão dos trabalhos a que se destina.

**§2º** Assegurada a publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no art. 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

**Art. 2º** O descumprimento da presente Lei, poderá caracterizar violação da garantia do Direito de Acesso à Informação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de abril de 2022.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças